



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI N° 1.487/01

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a realizar Parcelamento do Solo do Lote de Terras que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º.- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o parcelamento do solo da data de terras sob n° 33 (trinta e três) da quadra n° 03 (três), com área de 299,30 m² (duzentos e noventa e nove vírgula trinta metros quadrados), situada no Parque Residencial Tupi.

ART. 2º.- O parcelamento de que trata o artigo anterior será feito em dois lotes iguais, cujas áreas terão 149,65 m² (cento e quarenta e nove vírgula sessenta e cinco metros quadrados) cada, ficando um com testada de 10,00 m (dez vírgula noventa e dois metros) de frente para a rua Tabajara.

ART. 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 30 de maio de 2001.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Alcides Alexandrino
Secretario Mun. de Administração

Mario Vander Martins Roberto
Secretario Mun. de Planejamento

Projeto n° 24/2001.

Autor: Vereador José Carlos Camargo